

**CONTRATO Nº 67/2022**

**PROCESSO Nº 059/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ANATOMIA PATOLÓGICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
DLC DIAGNÓSTICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DLC DIAGNÓSTICOS LTDA**, com sede na Avenida Churchill, nº 94, GR 1, salas 210 a 212, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 23.883.644/0001-70, neste ato representada pelo seu sócio administrador **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709**, portador da carteira de identidade nº **LGPD - Lei 13709** expedida pelo SIM e inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 033/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto realização de diagnósticos citológicos, anatomopatológicos e de Imuno-histoquímica, incluindo mão de obra, insumos, equipamentos e instrumentos, visando atendimento ao Centro Carioca de Diagnóstico, administrado pelo **CONTRATANTE**, através do Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

**1.1.1.** O serviço ora contratado compreende a coleta do material biopsiado dos exames de ultrassonografia intervencionista, incluindo o procedimento (PAAF).

Biópsia), da endoscopia, broncoscopia e colonoscopia e de qualquer amostra de biópsia que for realizada no CCD, disponibilizando laboratório de Patologia e Citologia para o envio dos materiais citológicos e histopatológicos, realizando a análise laboratorial com confecção de laudos histopatológicos, citológicos e imuno-histoquímica a serem entregues aos usuários. Os resultados dos histopatológicos deverão ser entregues em até 10 dias úteis e para imuno-histoquímica até 15 dias úteis.

- 1.1.2** Os serviços de realização dos exames citopatológico, histopatológico e dos exames Imuno-Histoquímica, como detalhado a seguir:

| DESCRÍÇÃO DO EXAME   |
|--|
| Citopatológico de tireóide   |
| Histopatológico de tireóide  |
| Imuno - histoquímico de tireóide   |
| Citopatológico de Próstata   |
| Histopatológico de Próstata  |
| Imuno - Histoquímico de Próstata diversos                                  |
| Imuno - Histoquímico de Próstata – Marcador MIB 1                          |
| Citopatológico de Mama   |
| Histopatológico de Mama  |
| Imuno - Histoquímico de Mama   |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador RE                                 |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador RP                                 |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador Cerb-2                             |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador Her-2-neu                          |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador Ki-67                              |
| Citopatológico de Partes Moles   |
| Histopatológico de Partes Moles  |
| Imuno - histoquímico de partes moles - Diversos                            |
| Teste de Urease  |
| Anatomopatológico Biópsia de lavado Broncoaveolar                          |
| Anatomopatológico Biópsia de aspirado Bronquico                            |
| Anatomopatológico Biópsia de escovado Bronquico                            |
| Citopatológico Oncótico de lavado Broncoaveolar                            |
| Citopatológico Oncótico de aspirado Bronquico                              |
| Citopatológico Oncótico de escovado Bronquico                              |
| Análises diversas realizadas a fresco                                      |
| Análises das coletas de biopsia de endoscopia, colonoscopia, histeroscopia |
| Pesquisa H. Pylori por colorações especiais nos cortes de parafina         |

- 1.2.** Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas instalações da CONTRATADA, sendo retirados os Materiais necessários para à confecção dos exames nas instalações da CONTRATANTE, estabelecida na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica.
- 1.3.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1.** O presente **CONTRATO** vigerá pelo prazo, até **31/05/2024**, contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **3.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7** Eleger preposto para acompanhamento e execução das atividades.

## **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

### **4.1.** Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos,

decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

- 4.1.3. Efetuar o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados conforme legislação em vigor, não podendo vincular ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.5. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.6. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.8. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

**5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:**

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.4** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.5** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.6** Disponibilizar todos os profissionais necessários para a realização do serviço, em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, durante todo seu horário de funcionamento.
- 5.1.7** Disponibilizar profissional responsável técnico de nível superior na unidade (biólogo/farmacêutico, bioquímico ou biomédico) de segunda-feira à sexta-feira com carga horária de 44 horas.
- 5.1.8** Elaborar as escalas dos profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desse **CONTRATO**. Estas escalas deverão ser **CONTRATANTE** até o dia 20 (vinte) do mês anterior a ser trabalhado. A **CONTRATADA** deverá notificar a Direção sempre que houver qualquer modificação nelas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 5.1.9** Responsabilizar-se pelos exames anatopatológicos que forem necessários realizar, desde sua coleta e guarda a entrega do resultado a ser disponibilizado a **CONTRATANTE** dentro do intervalo de tempo prevista no contrato junto a SMS.
- 5.1.10** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos seguindo as recomendações técnicas de cada procedimento realizado.
- 5.1.11** Disponibilizar os formulários para identificação para acondicionamento e transporte dos materiais coletados, devendo seguir as metas de segurança do paciente da Organização Mundial da saúde com pelo menos 3 informações invariáveis.
- 5.1.12** Entregar os exames nos prazos abaixo descritos:
- 5.1.12.1** As lâminas deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias corridos.
- 5.1.12.2** Exames citopatológico - 10 dias úteis;

- 5.1.12.3** Exames histopatológico - 10 dias úteis;
  - 5.1.12.4** Exames imuno-histoquímica – 15 dias úteis;
  - 5.1.12.5** Entrega ao paciente – 15 dias corridos.
- 5.1.13** Utilizar material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade.
- 5.1.14** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 5.1.15** Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros de todos os instrumentos.
- 5.1.16** Manter os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.
- 5.1.17** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.
- 5.1.18** Fornecer todos os insumos necessários, bem como, recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conservante e outros materiais inerentes a análise laboratorial.
- 5.1.19** Fornecer colmeias e caixa de transporte rígida e transparente, com fundo plano para que seja transportada as amostras com segurança, além dos recipientes com termo-higrômetros acoplados e calibrados regularmente), sem ônus para a contratante.
- 5.1.20** Transportar e descartar de forma adequada o material coletado seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo.
- 5.1.21** Cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA.
- 5.1.22** Apresentar cronograma de treinamento e realizar a capacitação para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- 5.1.23** Manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de serviços devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, tendo por base os valores abaixo discriminados:

| DESCRÍÇÃO DO EXAME   | VALOR UNITÁRIO |
|--|----------------|
| Citopatológico de tireóide   | R\$ 50,00      |
| Histopatológico de tireóide  | R\$ 50,00      |
| Imuno - histoquímico de tireóide                                   | R\$ 295,00     |
| Citopatológico de Próstata   | R\$ 50,00      |
| Histopatológico de Próstata  | R\$ 50,00      |
| Imuno - Histoquímico de Próstata diversos                          | R\$ 295,00     |
| Imuno - Histoquímico de Próstata – Marcador MIB 1                  | R\$ 67,00      |
| Citopatológico de Mama   | R\$ 50,00      |
| Histopatológico de Mama  | R\$ 50,00      |
| Imuno - Histoquímico de Mama                                       | R\$ 295,00     |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador RE                         | R\$ 67,00      |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador RP                         | R\$ 67,00      |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador Cerb-2                     | R\$ 67,00      |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador Her-2-neu                  | R\$ 67,00      |
| Imuno - Histoquímico de Mama – Marcador Ki-67                      | R\$ 67,00      |
| Citopatológico de Partes Moles                                     | R\$ 50,00      |
| Histopatológico de Partes Moles                                    | R\$ 50,00      |
| Imuno - histoquímico de partes moles - Diversos                    | R\$ 295,00     |
| Teste de Urease  | R\$ 9,00       |
| Anatomopatológico Biópsia de lavado Broncoaveolar                  | R\$ 50,00      |
| Anatomopatológico Biópsia de aspirado Bronquico                    | R\$ 50,00      |
| Anatomopatológico Biópsia de escovado Bronquico                    | R\$ 50,00      |
| Citopatológico Oncótico de lavado Broncoaveolar                    | R\$ 50,00      |
| Citopatológico Oncótico de aspirado Bronquico                      | R\$ 50,00      |
| Citopatológico Oncótico de escovado Bronquico                      | R\$ 50,00      |
| Análises diversas realizadas a fresco                              | R\$ 50,00      |
| Pesquisa H. Pylori por colorações especiais nos cortes de parafina | R\$ 4,00       |

Análises das coletas de biopsia de endoscópio, colonoscopia,  
histeroscopia

R\$ 50,00

**Parágrafo Primeiro:** No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

**9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

**9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI-CORRUPÇÃO**

**11.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de

Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**11.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**11.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

**11.3.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

**11.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**11.3.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

**11.3.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.

**11.3.5.** Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

**11.3.6.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

**11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesc de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

DLC DIAGNÓSTICOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANATOMIA  
PATOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO GNÓSIS E A EMPRESA DLC  
DIAGNÓSTICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNÓSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709** [il] **LGPD - Lei 13709** por, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** [il] **LGPD - Lei 13709** [il] 9, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DLC DIAGNÓSTICOS LTDA**, estabelecida à Avenida Churchill, nº 94, GR1, salas 210 a 212, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.883.644/0001-70, neste ato representada pelo Sócio Administrador **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 137** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pelo SIM e inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de inclusão de exames para atendimento ao Centro Carioca de Especialidades;

**RESOLVEM** firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de exames e consequentemente, a alteração das cláusulas 1.1.2 – DO OBJETO e 6.1 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passam a vigorar da seguinte forma:

**1.1.2** Os serviços de realização dos exames citopatológico, histopatológico e dos exames Imuno-Histoquímica, como detalhado a seguir:

**DESCRÍÇÃO DO EXAME**

|  |
|--|
| Citopatológico de tireóide   |
| Histopatológico de tireóide  |
| Imuno – histoquímico de tireóide   |
| Citopatológico de Próstata   |
| Histopatológico de Próstata  |
| Imuno – Histoquímico de Próstata diversos                                  |
| Imuno – Histoquímico de Próstata – Marcador MIB 1                          |
| Citopatológico de Mama   |
| Histopatológico de Mama  |
| Imuno – Histoquímico de Mama   |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador RE                                 |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador RP                                 |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador Cerb-2                             |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador Her-2-neu                          |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador Ki-67                              |
| Citopatológico de Partes Moles   |
| Histopatológico de Partes Moles  |
| Imuno – histoquímico de partes moles - Diversos                            |
| Teste de Urease  |
| Anatomopatológico Biópsia de lavado Broncoaveolar                          |
| Anatomopatológico Biópsia de aspirado Bronquico                            |
| Anatomopatológico Biópsia de escovado Bronquico                            |
| Citopatológico Oncótico de lavado Broncoaveolar                            |
| Citopatológico Oncótico de aspirado Bronquico                              |
| Citopatológico Oncótico de escovado Bronquico                              |
| Análises diversas realizadas a fresco                                      |
| Análises das coletas de biopsia de endoscopia, colonoscopia, histeroscopia |
| <b>Bacterioscopia (GRAM)</b>   |
| <b>BAAR</b>  |
| <b>Cultura em Geral e antibiograma</b>                                     |
| <b>Pesquisa direta de fungos a fresco</b>                                  |
| <b>Cultura para fungos</b>   |
| <b>Cultura para BK (tuberculose)</b>                                       |
| <b>PCR para Micobactéria</b>   |

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de serviços devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, tendo por base os valores abaixo discriminados:

| DESCRÍÇÃO DO EXAME                                | VALOR UNITÁRIO |
|---|----------------|
| Citopatológico de tireóide                        | R\$ 50,00      |
| Histopatológico de tireóide                       | R\$ 50,00      |
| Imuno – histoquímico de tireóide                  | R\$ 295,00     |
| Citopatológico de Próstata                        | R\$ 50,00      |
| Histopatológico de Próstata                       | R\$ 50,00      |
| Imuno – Histoquímico de Próstata diversos         | R\$ 295,00     |
| Imuno – Histoquímico de Próstata – Marcador MIB 1 | R\$ 67,00      |
| Citopatológico de Mama                            | R\$ 50,00      |

|  |            |
|--|------------|
| Histopatológico de Mama  | R\$ 50,00  |
| Imuno – Histoquímico de Mama   | R\$ 295,00 |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador RE                                 | R\$ 67,00  |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador RP                                 | R\$ 67,00  |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador Cerb-2                             | R\$ 67,00  |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador Her-2-neu                          | R\$ 67,00  |
| Imuno – Histoquímico de Mama – Marcador Ki-67                              | R\$ 67,00  |
| Citopatológico de Partes Moles   | R\$ 50,00  |
| Histopatológico de Partes Moles  | R\$ 50,00  |
| Imuno – histoquímico de partes moles - Diversos                            | R\$ 295,00 |
| Teste de Urease  | R\$ 9,00   |
| Anatomopatológico Biópsia de lavado Broncoaveolar                          | R\$ 50,00  |
| Anatomopatológico Biópsia de aspirado Bronquico                            | R\$ 50,00  |
| Anatomopatológico Biópsia de escovado Bronquico                            | R\$ 50,00  |
| Citopatológico Oncótico de lavado Broncoaveolar                            | R\$ 50,00  |
| Citopatológico Oncótico de aspirado Bronquico                              | R\$ 50,00  |
| Citopatológico Oncótico de escovado Bronquico                              | R\$ 50,00  |
| Análises diversas realizadas a fresco                                      | R\$ 50,00  |
| Análises das coletas de biopsia de endoscopia, colonoscopia, histeroscopia | R\$ 50,00  |
| <b>Bacterioscopia (GRAM)</b>   | R\$20,00   |
| <b>BAAR</b>  | R\$25,00   |
| <b>Cultura em Geral e antibiograma</b>                                     | R\$55,00   |
| <b>Pesquisa direta de fungos a fresco</b>                                  | R\$35,00   |
| <b>Cultura para fungos</b>   | R\$60,00   |
| <b>Cultura para BK (tuberculose)</b>                                       | R\$60,00   |
| <b>PCR para Micobactéria</b>   | R\$360,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**



**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

DLC DIAGNÓSTICOS LTDA

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

---

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**TERMO ADITIVO N° 02**

**ADITIVO CONTRATUAL  
Nº 02, QUE ENTRE SI  
FAZEM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA,  
DLC DIAGNOSTICOS  
LTDA NA FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **DLC DIAGNOSTICOS LTDA**, com sede na Avenida Churchill, nº 94, GR 1, salas 210 a 212, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 23.883.644/0001-70, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de realização e diagnósticos citológicos, anatomo-patológicos e de Imuno-histoquímica, incluindo mão de obra, insumos, equipamentos e instrumentos, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnóstico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:**

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:**

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:**

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CAONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:**

A **CONTRANTA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

**CLÁUSULA SETIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

**LGPD – Lei 13709**

**TESTEMUNHAS:**

**INSTITUTO  
GNOSIS**

**1<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

**2<sup>a</sup>)** \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA DLC DIAGNÓSTICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DLC DIAGNÓSTICOS LTDA**, estabelecida à Avenida Churchill, nº 94, GR1, salas 210 a 212, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.883.644/0001-70, neste ato representada pelo Sócio Administrador **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD – Lei 13709** expedido **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob **LGPD – Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de vincular CNPJ específico ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO** a fim de modificar o CNPJ da Contratante, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do CNPJ da Contratante, em consequência o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

“O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DLC DIAGNÓSTICOS LTDA**, estabelecida à Avenida Churchill,

nº 94, GR1, salas 210 a 212, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.883.644/0001-70, neste ato representada pelo Sócio Administrador **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD – Lei 13709** expedido **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD – Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 033/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

# **LGPD – Lei 13709**

**TESTEMUNHAS:**

**1º) \_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF/MF n.º**

**2º) \_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF/MF n.**



Contrato: 067/2022

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA DLC  
DIAGNÓSTICOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor,

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709**, expedida

**LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DLC DIAGNÓSTICOS LTDA**, estabelecida à Avenida Churchill, nº 94, GR1, salas 210 a 212, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.883.644/0001-70, neste ato representada pelo Sócio Administrador

**LGPD – Lei 13709**

**LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709**, portador da carteira de identidade nº.

**LGPD – Lei 13709** e **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD – Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo contratual;

Resolvem firmam o presente **4º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo contratual até o dia **31 de maio de 2026**, a contar da presente assinatura.

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

*[Assinatura]*

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

# LGPD – Lei 13709

## TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º

2º) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.